



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEGREDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO Nº 68/2024

Pregão Eletrônico nº 15/2024

O Município de Segredo - RS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 92.000.215/0001-20, com sede na Rua Pe. João passa, 10, bairro centro, cidade de Segredo, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Valdir José Rodrigues, brasileiro, maior, residente e domiciliado em Bela Vista, s/nº, Município de Segredo, Estado do Rio Grande do Sul, portador(a) do CPF nº 442.094.600-87 e Carteira de Identidade nº 9040707177, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa AMAZON CONCESSIONÁRIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 51.324.404/0003-33, situada na Rua Ignácio Treis, nº405, Bairro: Ideal – CEP: 93.334-365 na cidade de Novo Hamburgo –RS, neste ato representado por Sr. César Augusto Fernandes, brasileiro, solteiro, empresário portador da célula de identidade nº 40070082989 e CPF: 004.490.530-08 residente na Avenida João Pessoa nº 1800 no Residencial Costa Norte, casa nº44 Bairro: Universitário, CEP: 96.815-770 em Santa Cruz do Sul/RS, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, celebram entre si o presente Contrato que será regido pelas cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pela CONTRATANTE através do edital de licitação Pregão Eletrônico nº 15/2024 e na proposta vencedora, conforme termos de homologação e de adjudicação datados de 29 de outubro de 2024, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021 (inclusive nos casos omissos), suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a aquisição de veículo para transporte de equipes da saúde da sede para as Unidades de Saúde localizadas no interior (UBS Serrinha Velha, UBS Bela Vista, UBS Vila Tamanduá) com a finalidade de prestarem atendimento nessas localidades, conforme descrito nesse edital e seus anexos, com seus elementos característicos e quantidade), pela CONTRATADA, conforme proposta vencedora.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEGREDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Item	Descrição	Un	Quan	Marca	Valor Unit.	Valor Total
01	Veículo novo zero km, tipo picape cabine dupla, cinco lugares, novo, 0 (zero km), ano de fabricação mínimo 2024 ano de modelo mínimo 2024, tração 4x4, combustível diesel, motor mínimo 2.0, potência mínima 170 cv, câmbio automático, comprimento total mínimo 5.340 mm, altura total mínimo 1.840 mm, entre-eixos mínimo 3.090 mm, tanque de combustível mínimo 75 litros, controle de tracção e estabilidade, auxiliar de subida em rampa, rodas mínimo aro 17 de liga leve original de fábrica, computador de bordo, central multimídia de fábrica com alto falantes, câmera de ré original de fábrica, sensor de estacionamento traseiro original de fábrica, mínimo 06 airbags, alarme original de fábrica, farol de neblina original de fábrica, vidros e travas elétricas nas 04 portas, espelhos retrovisores elétricos, direção elétrica com regulagem de altura e profundidade, capacidade de carga mínimo 1.000kg, protetor de caçamba, tapetes de borracha dianteiros e traseiros, protetor de cárter e demais equipamentos obrigatórios de segurança bem como	UN	01	FORD	260.690,00	260.690,00



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEGREDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

	todos os itens obrigatórios do código de trânsito brasileiro. garantia 12 (doze) meses ou 100.00 mil km o que ocorrer primeiro					
					TOTAL:	260.690,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO, FORMA E LOCAL DO FORNECIMENTO

3.1. A entrega dos veículos deverá ocorrer no Almojarifado do Município, sito a Rua dos Imigrantes, 398, Segredo/RS.

3.2. A CONTRATADA deverá realizar o fornecimento dos veículos objeto do presente contrato no prazo de 15 (quinze) dias contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho, emitida pela CONTRATANTE;

3.3 - O prazo de vigência do contrato será de até 12 (meses), tendo como prazo inicial dia 01/11/2024.

CLÁUSULA QUARTA- DO PREÇO

O preço a ser pago pelo fornecimento do objeto do presente contrato é de R\$ 260.690,00 (Duzentos e sessenta mil e seiscentos e noventa reais), conforme a proposta vencedora da licitação, ofertada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado no prazo de máximo de 30 (trinta) dias úteis da entrega do (s) produto (s) solicitados, mediante a apresentação de nota fiscal e aprovação da fiscalização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 09 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade: 03 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – REC. FEDERAL



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEGREDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

10.301.0010.2031 ASSISTÊNCIA MÉDICA A POPULAÇÃO
6664 3.4.4.9.0.52.0.0.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
4505 INVESTIMENTOS

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a CONTRATANTE compensará a CONTRATADA com juros de 0,5% ao mês calculados pró-rata dia, até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.

Parágrafo único. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

I - Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do presente instrumento;

II - Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;

III - Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;

IV - Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEGREDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

V - Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

I - Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;

II - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

III - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IV - Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;

V - Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em edital e no presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO DO CONTRATO

I - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Senhora Rosecléa Cristina Cremonese Ensslin, ou por seu respectivo substituto;

II - Dentre as responsabilidades do fiscal está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto do presente contrato será recebido:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEGREDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

I – Definitivo – Pelo Fiscal do Contrato que receberá a NF e após todas as conferências encaminhará a devida NF para o Setor de Compras.

Parágrafo único. O recebimento definitivo não eximirá a CONTRATADA de eventual responsabilização em âmbito civil pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO

As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEGREDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINATA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Sobradinho para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Segredo, 31 de outubro de 2024.

VALDIR JOSÉ RODRIGUES
Representante da Contratante

CÉSAR AUGUSTO FERNANDES
Representante da Contratada

TESTEMUNHAS:

JARFEL MIRANDA JUNIOR
CPF 018.502.060 – 74

CRISTIANE DIAS
CPF 642.126.370-49